



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS E O ESCRITÓRIO VAZ, BUENO E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026, PROCESSO Nº 032/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, com sede à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, em Alfenas - MG, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Matheus Paccini Pereira, e o **ESCRITÓRIO VAZ, BUENO E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.947.843/0001-56, sediado em Avenida Olegário Maciel, nº 2.201, Nível 8, Lourdes, em Belo Horizonte - MG, representado neste ato pelo, Dr. Rafael Matos de Moura, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Contrato foi autorizado pelo Processo Administrativo nº 032/2026, através da Inexigibilidade nº 020/2026 em conformidade com o art. 74, inciso III, alíneas 'b', 'c', e 'e', da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem como objeto:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE
1	Serviço técnico especializado de consultoria jurídica para análise da situação jurídica, eleitoral, administrativa e regimental relativa ao preenchimento de vaga de Vereador, com exame da documentação existente, da ordem de suplência, da renúncia formal de suplente, da eventual suspensão de direitos políticos de suplente subsequente, das comunicações da Justiça Eleitoral e dos atos administrativos necessários à convocação e posse do suplente apto. Deverá incluir emissão de parecer jurídico conclusivo, por escrito, com indicação dos fundamentos legais aplicáveis, análise de riscos e recomendações quanto aos atos subsequentes a serem praticados pela Mesa Diretora e pelo Gabinete da Presidência.	Serviço	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

2	Serviço técnico especializado de defesa administrativa ou judicial da Câmara Municipal de Alfenas, caso haja judicialização, representação, impugnação, mandado de segurança, ação judicial ou outra medida administrativa ou judicial proposta por partes interessadas na suplência ou por terceiros legitimados, desde que a controvérsia esteja diretamente relacionada ao procedimento de convocação, posse ou indeferimento de posse de suplente de Vereador objeto do parecer jurídico. O serviço deverá abranger a elaboração de informações, defesas, manifestações, petições, pareceres complementares e demais providências técnicas necessárias à proteção institucional da Câmara.	Serviço eventual, condicionado à demanda	01
---	---	---	-----------

Prestação de serviços abrangendo consultoria e assessoria jurídica, conforme detalhamento abaixo:

Parecer Técnico Especializado:

- O objeto compreende, em primeiro momento, a emissão de parecer jurídico especializado, por escrito, com exame dos documentos constantes do procedimento administrativo, indicação dos fundamentos legais aplicáveis, análise de riscos e orientação quanto aos atos administrativos a serem praticados pela Mesa Diretora e pela Presidência da Câmara Municipal de Alfenas.

Consultoria e Assessoramento Jurídico Contencioso:

- Caso haja judicialização, representação, impugnação, mandado de segurança, ação judicial ou qualquer outra medida administrativa ou judicial proposta por partes interessadas na suplência ou por terceiros legitimados, relacionada aos fatos objeto da presente contratação, o escritório ou profissional contratado poderá ser acionado para prestar defesa técnica da Câmara Municipal de Alfenas, desde que a demanda esteja diretamente relacionada ao objeto contratado, observados os limites do Termo de Referência, deste instrumento contratual e da remuneração previamente definida.

2.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Autorização da Contratação Direta;
- Proposta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal fiscalizará a prestação do serviço, objeto deste Contrato, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratante designa o Sr. Leonardo Guimarães Giusto, Secretário Geral, como servidor responsável pela fiscalização e gestão do Contrato.

3.3. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

3.4. A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade do Contratado por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

3.5. O Contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

3.6. As atividades de gestão e de fiscalização do Contrato deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos ou por equipe de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Contratado:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na proposta de trabalho, que possui caráter vinculante, e mais:

Início da execução do objeto: logo após emissão da ordem de serviço.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O Contratado se responsabilizará pelo patrocínio das causas vinculadas ao objeto do Contrato, em trâmite na primeira e segunda instâncias no Estado de Minas Gerais, enquanto vigorar a contratação.

Expirado o Contrato, sem a manifestação de continuidade da prestação de serviço, o Contratado, na forma do art. 45, do Código de Processo Civil, cientificará a Contratante para que no prazo de até 10 (dez) dias, nomeie procurador substituto nos autos.

Fica ressalvado, pelo Contratado, o direito de recusa do patrocínio das causas a que se der por impedido.

Os serviços profissionais, objeto deste Contrato, serão prestados pelos advogados através de peças jurídicas, consultas, pareceres, orientações e demais formas julgadas convenientes pela Contratante.

O Contratado deverá comparecer na Câmara Municipal sempre que solicitado pela Presidência, em data previamente agendada, para acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como para execução do objeto contratado.

As visitas *in loco*, pelo Contratado, serão previamente agendadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e as despesas decorrentes destas correrão por conta exclusiva da Contratante.

As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, honorários periciais, dentre outras, serão de responsabilidade da Contratante, e, se realizadas pelo Contratado, serão ressarcidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de demonstrativos e comprovantes.

As comunicações relativas às citações, intimações ou qualquer outro ato processual ou ainda, sobre ação ou outros procedimentos a serem patrocinados pelo Contratado serão feitos por escrito e assinadas pela Contratante ou a sua ordem, através de carta registrada ou *e-mail*.

Toda e qualquer alteração nos dados mencionados deverá ser imediatamente informada à Contratante, sob pena de validade do ato perpetrado.

Recebimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, em até 5 (cinco) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências e solicitações pelo Contratado.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação ao Contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Não sendo sanadas as irregularidades pelo Contratado, o fiscal do Contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens/serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

LGPD:

O Contratado deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Cláusulas Gerais:

O Contratado deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

O Contratado não poderá contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado é obrigado a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo o/a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

O Contratado não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

O Contratado deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidos para a prestação dos serviços.

O Contratado deverá responder por quaisquer danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.

O Contrato não estabelece vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Contratado designados para a execução do objeto, sendo o Contratado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

O Contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou encarregados, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela Contratante, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da Lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

4.2. Da Contratante:

Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados, além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contrato perfaz o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.1.1. A Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a emissão de parecer técnico especializado, sendo, 50% (cinquenta por cento) no ato da contratação, e o restante na conclusão do trabalho; e

5.1.2. A Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para eventual defesa administrativa ou judicial da Câmara, sendo, pago à vista, a partir da solicitação do serviço, constituindo o valor global pela demanda.

5.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Câmara terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.1.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pelo Contratado com o número de inscrição no CNPJ apresentado na documentação e proposta.

5.3. Para qualquer alteração nos dados do Contratado, este deverá comunicar a Contratante, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

5.4. O Contratado deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio das Certidões de Regularidade municipal, estadual,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, durante toda a execução do Contrato.

5.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

5.4.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e, na existência de pagamento a ser efetuado, este será realizado normalmente.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.6. No caso de atraso de pagamento pela Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas inerentes do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo indicada:

Institucional Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001;

Natureza: 3.3.90.39.00;

Ficha: 019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, caso o objeto não possa ser concluído neste período, tendo início a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra *d*, do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual: a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório; b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório; c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação ou Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação; e) deixar de atender a convocações do Agente de Contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

8.1.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra *e* do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro; c) ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances; d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; e) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame; f) abandonar o certame.

8.1.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra *f* do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou execução contratual: a) recusar-se a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço; b) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra *j* do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou execução contratual, a prática de quaisquer atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, em especial: a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.2. O licitante ou Contratado que incorra nas infrações previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitar-se-ão às seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.2. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

8.2.3. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções acima previstas, no caso de cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.2.3.1. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do Contrato.

8.2.3.2. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

8.2.3.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução do serviço, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do Contrato ou do instrumento equivalente.

8.2.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções acima previstas.

8.2.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.2.3.6. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

8.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: impedimento pelo período de até dois anos; b) dar causa à inexecução total do Contrato: impedimento pelo período de até três anos; c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: impedimento pelo período de até dois meses; d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: impedimento pelo período de até quatro meses; e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: impedimento pelo período de até seis meses; f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: impedimento pelo período de até um ano.

8.2.4.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo Contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituem motivos para extinção do Contrato os casos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

10.2. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto ou será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

10.3. A extinção do Contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4. As hipóteses de extinção do Contrato por culpa do Contratado, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

10.5. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

10.6. A extinção do Contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, será precedida de processo administrativo próprio que deverá conter: I - requerimento informativo do Contratado relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado; II - manifestação técnica da unidade administrativa quanto à análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação; III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejam a extinção contratual.

10.7. Nas hipóteses de extinção do Contrato previstas no § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

10.7.1. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do caput, o Contratado deverá manter a execução contratual inalterada.

10.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

10.9. A Administração terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

10.9.1. A extinção acima mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e ao(a) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

11.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em Lei, no edital;

11.1.4. Conhecer e cumprir as condutas previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante;

11.1.5. Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Alfenas - MG, 01 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO
CNPJ 27.947.843/0001-56
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Testemunhas:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Visto jurídico